

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

4 2 11

Subvenções têm sido aprovadas em grande número, sem se tomar o cuidado com o poder de pagamento que autorizem essa despesa pela Prefeitura.

Essa situação tem causado constrangimentos às entidades assistidas, com atraso no pagamento de funcionários e obrigações trabalhistas, ocasionando atendimento precário aos beneficiados pelas subvenções.

É difícil para um funcionário de uma creche, ou de outra entidade qualquer, trabalhar satisfeito sabendo que faltará o leite e o pão para sua família, porque a entidade não tem dinheiro para pagar o seu salário, e não por vontade própria, mas porque a Prefeitura não honra o pagamento da subvenção pontualmente.

Esse fato obriga as entidades a entrarem em endividamento financeiro, seja com instituições, bancos ou até com os chamados "padrinhos", obrigando-as a um sistema de trabalho que comprovadamente, não funciona de forma adequada. Quem precisa de uma vaga em uma creche, por exemplo, ao invés de pedi-la à Secretaria Municipal competente, precisa fazer isso a terceiros.

Quem tem a responsabilidade de oferecer a vaga é a Secretaria Municipal de Educação, cabendo à entidade apenas dar o atendimento para o qual recebe a subvenção.

Diante disso, e considerando a necessidade de melhor disciplinar essa questão,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 4/11 – DOCUMENTO N.º 69/11

Dispõe sobre a demonstração de suficiência de **previsão orçamentária** em **subvenções** concedidas pelo Poder Executivo, fixa prazos e dá outras providências.

Art. 1.º - A concessão de subvenções pelo Poder Executivo dependerá de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que deverá ser acompanhado de demonstrativo de suficiência de previsão orçamentária.

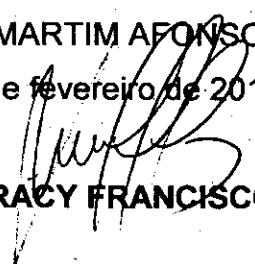
Art. 2.º - O valor da subvenção autorizado por Lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser depositado integralmente e em conta corrente aberta em nome do beneficiário, em banco oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de fevereiro de 2011.

a)  **JURACY FRANCISCO - JURA**